

autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — O Oficial de Justiça, *Luís Filipe Dias*.

Aviso de contumácia n.º 5070/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 29/00.OPDOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sello Gagigo, filho de Mama Samba Gagigo e de Nene Gagigo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1969, solteiro, com domicílio na Rua dos Ulmeiros, 2, 5.º, E, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 2000, por despacho de 11 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — O Oficial de Justiça, *Luís Filipe Dias*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

Aviso de contumácia n.º 5071/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1268/02.3PAOLH, pendente neste Tribunal, contra o arguido Meletie Gajiu, filho de Dumitru Gajiu e de Maria Gajiu, natural da República da Moldávia, nascido em 3 de Outubro de 1981, solteiro, carpinteiro de cofragem, titular do passaporte n.º A-0663764, com domicílio no Bloco Galeão, apartamento 111, 1.º, 8700-000 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ercília Marcelino*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 5072/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 353/90.7TBOAZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ilídio Fernandes Resende, filho de João Soares Resende e de Deolinda Costa Fernandes, natural de Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, nascido em 26 de Setembro de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7191103, com domicílio no lugar do Ferral, Cucujães, 3750-000 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Novembro de 1989, por despacho de 2 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — O Oficial de Justiça, *António Caseiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso de contumácia n.º 5073/2005 — AP. — O Dr. Sandro Lopes Ferreira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira de Frades, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 20/03.3TAOFR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sílvia Manuela Ribeiro Dias, filha de Augusto Domingues Dias e de Maria Odete Ribeiro Dias, natural de Oliveira de Frades, Arcozelo das Maias, Oliveira de Frades, nascida em 1 de Junho de 1971, com identificação fiscal n.º 194165213, titular do bilhete de identidade n.º 9644120, com domicílio em Arcozelo das Maias, 3680 Oliveira de Frades, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Março de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Sandro Lopes Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso de contumácia n.º 5074/2005 — AP. — O Dr. Luís Alves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 45/01.3TBOHP (ex-processo comum, singular, n.º 12/2001), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Abreu Rodrigues, filho de Abílio Rodrigues e de Maria Laura Alves de Abreu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Fevereiro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10469111, segurança social n.º 120317933, com domicílio no Alto Lisboa Sul, lote 15, 6 A N 6, 1700-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea f), ambos do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência, nos termos do disposto no artigo 196.º do Código de Processo Penal.

22 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Martins*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso de contumácia n.º 5075/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Batista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3550/02.0TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Marina Isabel Silva Lopes, filha de Artur Ferreira Lopes e de Iria Dias da Silva, natural de Salvaterra de Magos, Marinhais, Salvaterra de Magos, nascida em 15 de Janeiro de 1983, solteira, com domicílio na Rua de Luís de Camões, 7, 2.º, esquerdo, Vila dos Prazeres, 2490-000 Ourém, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Dezembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 8 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela argui-